



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 523, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Altera o artigo 9º da Lei Complementar nº 169, de 17 de dezembro de 2001, que estabelece atribuição e competência do poder público municipal para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

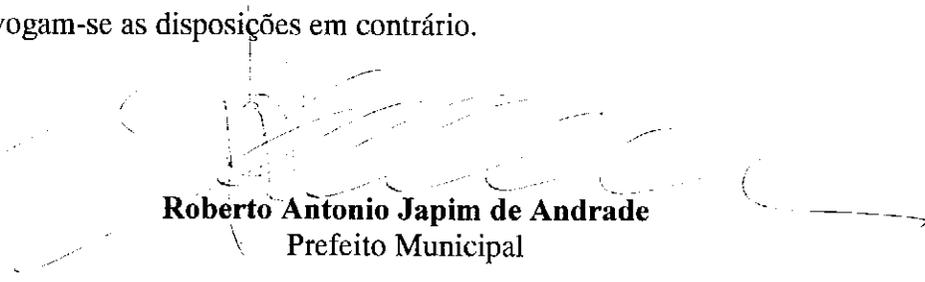
ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 26 de Junho de 2018, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - No Artigo 9º da Lei Complementar nº 169, de 17 de dezembro de 2001, será incluso o parágrafo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Os valores das taxas da tabela anexa serão reajustados anualmente conforme UVRM (Unidade de Valor de Referência Municipal).”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças e Orçamento